



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023209/2025-51

CONTRATO Nº 2026/0152

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, com sede no SCN, Quadra 4, Bloco B, Sala 1004, Edifício Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, e-mail: licitacao@isgsa.com.br, telefone nº (61) 3327-3777, CNPJ-MF nº 10.682.187/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RÉGIS SALOMÃO, CI. 1.623.106, expedida pela SSP/DF, CPF nº 694.123.241-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90056/2026**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.130634/2026-13 do Processo nº 00200.023209/2025-51, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.129655/2026-88, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - garantir a legitimidade do licenciamento e o direito de uso da solução durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e os serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023209/2025-51

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato nos seguintes prazos, contados da assinatura do contrato:

I – Para o licenciamento de uso e suporte técnico - no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

II – Para os serviços de parametrização e integração no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços no prazo indicado em cada Ordem de Serviço emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada, de forma virtual ou no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

I – A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar os envolvidos, definir os mecanismos de comunicação entre as partes, inclusive e-mails institucionais e demais canais acordados, identificar expectativas, nivelar entendimentos quanto às condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, bem como esclarecer dúvidas relativas à dinâmica de execução das atividades e ao ambiente tecnológico do SENADO.

II – Durante a reunião de alinhamento serão adotadas as providências necessárias ao início da execução contratual, inclusive esclarecimentos quanto às normas internas do SENADO e aos processos administrativos e técnicos relevantes, bem como a definição dos procedimentos iniciais de execução e a apresentação, quando aplicável, pela CONTRATADA, de Plano de Trabalho, Plano de Execução Contratual e Manual Operacional do Contrato, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da equipe de fiscalização, podendo ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme necessidade da Administração.

III – Deverão participar da reunião, no mínimo, os fiscais do contrato do SENADO e um representante formal da CONTRATADA, sendo recomendável a participação do gestor do contrato e de membros das equipes técnicas envolvidas na execução.

DO LICENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), será executado de forma continuada, mediante disponibilização do acesso à solução, observados os perfis de usuários, quantitativos contratados e funcionalidades previstas neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das licenças ativas, atualizadas e plenamente operacionais, incluindo renovações periódicas, sem interrupção do acesso ou degradação do serviço.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização inicial das licenças e eventuais ampliações de quantitativos, quando previstas contratualmente, deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no contrato ou na Ordem de Serviço correspondente, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O licenciamento compreenderá o direito de uso da versão corrente da solução BRISK, bem como o acesso às atualizações evolutivas e corretivas disponibilizadas pelo fabricante, quando compatíveis com o modelo contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As licenças de uso deverão estar registradas em nome do SENADO ou de seus usuários.

DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços de suporte técnico ao software BRISK terão natureza continuada e serão prestados durante toda a vigência contratual, abrangendo atendimento a incidentes, esclarecimento de dúvidas operacionais, suporte à utilização da solução e apoio técnico relacionado às funcionalidades contratadas.

PARÁGRAFO NONO – O suporte técnico será acionado exclusivamente por meio do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, que constituirá a fonte oficial de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de indisponibilidade do SAC ou Portal de Suporte, será admitida, em caráter excepcional, a abertura de chamados por meio de e-mail institucional, devendo a CONTRATADA providenciar o registro posterior no sistema oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os prazos de primeiro atendimento, solução e demais parâmetros de desempenho do suporte técnico serão monitorados por meio dos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante Cláusula Quinta.

DOS SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO (SOB DEMANDA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de parametrização e integração do software BRISK serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), que constituirão o instrumento formal de solicitação, acompanhamento, medição e aceite dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Ordem de Serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo a descrição do escopo, os prazos, os critérios de aceite e as demais condições aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA, devendo, contudo, ser testados, homologados e implantados de forma





SENADO FEDERAL

integrada ao ambiente da solução BRISK utilizada pelo SENADO, bem como aos sistemas corporativos do SENADO, quando aplicável.

DO CICLO DE VIDA DA ORDEM DE SERVIÇO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O ciclo de vida de uma Ordem de Serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - solicitação pelo SENADO de serviços de parametrização e integração a partir de OS;
- II** - estimativa, pela CONTRATADA, do quantitativo de USTs e do prazo de execução;
- III** - análise e validação da estimativa pelo SENADO, com eventuais ajustes;
- IV** - abertura formal da Ordem de Serviço;
- V** - execução dos serviços pela CONTRATADA;
- VI** - medição final dos serviços executados;
- VII** - validação das medições e das entregas pelo SENADO;
- VIII** - apuração dos indicadores de IMR aplicáveis.

MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A medição dos serviços será realizada por resultado, com base nos indicadores e regras definidos no IMR constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial contendo o resumo das Ordens de Serviço finalizadas, quantitativos medidos, valores apurados e eventuais glosas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os pagamentos referentes às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre aquelas finalizadas e aceitas no mês de referência, observadas as glosas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á, como regra geral, de forma remota, considerando a natureza da solução contratada, baseada em software em modelo Software as a Service (SaaS), bem como a execução de serviços de suporte técnico e de parametrização e integração realizados predominantemente por meios eletrônicos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal, poderá ser requerida a presença pontual de profissional(is) da CONTRATADA nas dependências do SENADO, quando comprovadamente necessária à adequada execução dos serviços, especialmente em situações nas quais o acesso remoto se mostre insuficiente para a detecção, análise ou resolução de problemas técnicos, ou para a realização de atividades específicas de integração, homologação ou implantação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A eventual prestação de serviços nas dependências do SENADO terá caráter não habitual, não contínuo e estritamente vinculado à necessidade técnica identificada, não caracterizando, em nenhuma hipótese, a alocação permanente de profissionais, a formação de posto de trabalho, nem a existência de subordinação direta ou pessoalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, quando necessária, limitar-se-á ao quantitativo mínimo indispensável à execução da atividade específica que a motivou, observados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os serviços deverão ser solicitados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, considerando o calendário de feriados de Brasília/DF.

RECEBIMENTO, ACEITE E HOMOLOGAÇÃO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O recebimento dos serviços será classificado pelo SENADO como:

I - Aceito, quando os serviços atenderem integralmente às especificações e critérios de aceite;

II - Rejeitado, quando houver desconformidade total ou parcial, obrigando a CONTRATADA a realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional. Os ajustes deverão ser efetivados em até 3 (três) dias úteis ou em prazo superior a critério do SENADO. O prazo para reajustes não contará como atraso previsto no IMR03 desde que seja a primeira ocorrência para o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A equipe de fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A rejeição suspende os prazos de recebimento e pagamento até a regularização das pendências.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Dada a natureza diferente dos itens que compõe o Objeto, os procedimentos de entrega e de recebimento serão divididos em 2 (duas) partes distintas:



**SENADO FEDERAL**

I – Para as Licenças de Uso do software BRISK (Itens 1 a 4 do Objeto), o recebimento se dará mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, verificação e emissão do termo circunstanciado de aceite mensal, por servidor ou por comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

II - Os serviços de parametrização e integração serão objeto de recebimento por Ordem de Serviço, condicionado à emissão de aceite híbrido, compreendendo:

a) Aceite funcional provisório, a ser realizado pelo Fiscal Titular (Órgão Demandante), quanto à aderência da entrega às necessidades institucionais; e

b) Aceite técnico provisório, a ser realizado pelo Fiscal Substituto (Órgão Técnico), quanto à conformidade técnica da entrega.

c) Recebimento definitivo pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da última data de aceite provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

d) O aceite será formalizado em registro próprio, após a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos na Ordem de Serviço.

e) O recebimento das entregas não exime a CONTRATADA das responsabilidades por eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, realizar as manutenções corretivas necessárias à correção de defeitos, falhas ou inconsistências identificadas nos produtos e entregas decorrentes da execução de Ordens de Serviço (OS), durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá corrigir, quando aplicável, quaisquer defeitos de funcionamento, imperfeições técnicas, ausência de artefatos ou de documentação obrigatória, bem como qualquer ocorrência que impeça o funcionamento normal das entregas ou que as coloque em desconformidade com os requisitos, padrões e critérios de aceite definidos neste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A execução contratual será acompanhada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com o objetivo de aferir, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA e subsidiar a aplicação de glosas financeiras, quando cabível, conforme disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IMR aplica-se:

I – À prestação continuada relativa ao licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), e aos serviços de suporte técnico operacional; e

II – À execução dos serviços sob demanda de parametrização e integração do software BRISK, realizados mediante Ordens de Serviço (OS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As fontes de evidência para apuração do IMR serão primariamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, utilizados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados e Ordens de Serviço, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de e-mail institucional como contingência, quando o SAC/Portal estiver indisponível.

I – A aferição dos indicadores de qualidade e prazos previstos no IMR não se limitará aos dados extraídos do sistema ou portal da CONTRATADA, reservando-se ao SENADO o direito de utilizar mecanismos próprios de verificação, auditoria de logs e relatórios da fiscalização técnica para validar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a parcela continuada (licenciamento e suporte técnico), a apuração do IMR será mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os serviços sob demanda, a apuração do IMR será realizada por Ordem de Serviço, considerando-se o mês de referência para fins de faturamento e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os seguintes indicadores se aplicam a este contrato:

IMR01 – Disponibilidade da solução (SaaS)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento da meta de disponibilidade do serviço, garantindo que a solução esteja operacional para os usuários do Senado Federal. A indisponibilidade do serviço impacta diretamente à execução das atividades de gerenciamento de programas, projetos e portfólio.
Meta a cumprir	Manter o Índice de Disponibilidade (ID) igual ou superior a 99,5% dentro do horário de operação definido.





SENADO FEDERAL

IMR01 – Disponibilidade da solução (SaaS)	
Item	Descrição
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A CONTRATADA apresentará mensalmente um relatório de disponibilidade do serviço. O SENADO, a seu critério, poderá monitorar o serviço, e suas métricas prevalecerão em caso de divergência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O Índice de Disponibilidade (ID) será calculado pela fórmula: $ID = (\text{Tempo Total Contratado no Mês} - \text{Tempo de Indisponibilidade Apurado}) / \text{Tempo Total Contratado no Mês}$ <i>Obs.: As referências aos números no mês correspondem aos serviços dos itens 1 a 4 do Objeto.</i>
Parâmetros	- O horário de operação considerado para o cálculo é das 7h às 22h, em dias úteis. - Indisponibilidade é o tempo, dentro do horário de operação, em que o serviço ficou fora de operação ou com ferramentas essenciais indisponíveis. - Períodos de manutenção programada, comunicados com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, não serão computados como indisponibilidade.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O valor a ser pago será ajustado pela fórmula: $\text{Valor Mensal Ajustado (VMA)} = ID \times \text{Valor Mensal Contratado (VM)}$. <i>Obs.: Valor Mensal correspondente aos serviços dos itens 1 a 4 do Objeto.</i>
Sanções	Caso o Índice de Disponibilidade (ID) apurado no mês seja inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a critério do SENADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, além do ajuste no pagamento.

IMR02 – Prazos para atendimento inicial e solução definitiva de chamados de suporte técnico.	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os usuários recebam suporte técnico ágil e eficaz, minimizando o impacto de dúvidas, falhas ou problemas no uso da ferramenta.
Meta a cumprir	Atender e solucionar 100% (cem por cento) dos chamados de suporte dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de gravidade.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório mensal de chamados de suporte fornecido pela CONTRATADA, contendo no mínimo: número do chamado, data e hora de abertura, nível de gravidade, data e hora do primeiro atendimento e data e hora da solução.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada chamado que exceder o prazo (seja de atendimento ou de solução), será calculado o valor da glosa aplicando-se um percentual por hora de atraso sobre o valor mensal dos serviços de itens 1 a 4, conforme a gravidade.
Parâmetros	- Prazos por Gravidade: • ALTA: Atendimento em até 2h; Solução em até 8h. • MÉDIA: Atendimento em até 4h; Solução em até 24h. • BAIXA: Atendimento em até 8h; Solução em até 48h. - Os prazos são contados em horas úteis (8h às 18h). - A critério do SENADO, prazos podem ser estendidos a depender da complexidade técnica.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Gravidade ALTA: glosa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso. - Gravidade MÉDIA: glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso.





SENADO FEDERAL

IMR02 – Prazos para atendimento inicial e solução definitiva de chamados de suporte técnico.	
Item	Descrição
	- Gravidade BAIXA: glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso.
Sanções	O somatório das glosas por atraso no suporte técnico será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço. Ultrapassado esse limite, a critério do SENADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

IMR03 – Prazo de Entrega das Ordens de Serviço (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos pactuados para entrega das Ordens de Serviço executadas pela CONTRATADA, assegurando previsibilidade e regularidade na execução contratual.
Meta a cumprir	Entrega das Ordens de Serviço dentro do prazo estabelecido na respectiva OS.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório consolidado de entregas fornecido pela CONTRATADA a partir dos registros do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, validados pela fiscalização do contrato, incluindo datas de abertura, previsão e conclusão das Ordens de Serviço.
Periodicidade	Mensal, considerando as Ordens de Serviço finalizadas no período de referência. Em meses que não houver demandas, não haverá essa apuração e pagamento.
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada individualmente. $[\text{Número de dias úteis de atraso da OS do mês de referência}] = [\text{Data efetiva da entrega da OS do mês de referência}] - [\text{Data Prevista de entrega da OS do mês de referência}]$ Parâmetros: - Considera-se somente as OS em atraso - Considera-se somente os dias úteis - Cada OS será verificada e valorada uma única vez - O mês de referência será o mês anterior ao do pagamento;
Início de Vigência	A apuração do indicador terá início a partir da assinatura do contrato, aplicando-se às Ordens de Serviço abertas após essa data.
Faixas de ajuste no pagamento	- Zero dias de atraso: Pagamento Integral - De 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis de atraso: redução de 10% (dez por cento) do valor da OS - De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: redução de 20% (vinte por cento) do valor da OS - De 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis de atraso: redução de 30% (trinta por cento) do valor da OS
Sanções	Atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis acarretarão multa adicional de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente. Persistindo o somatório de atrasos por período superior a 40 (quarenta) dias úteis, será caracterizada inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e na Cláusula Décima Primeira deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.129655/2026-88, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
1	5	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Administrador, incluindo suporte técnico continuado	R\$ 5.067,00	R\$ 25.335,00
2	15	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio, incluindo suporte técnico continuado	R\$ 3.337,46	R\$ 50.061,90
3	50	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado	R\$ 3.391,51	R\$ 169.575,50
4	100	Serviço	Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado	R\$ 4.026,58	R\$ 402.658,00
5	4.000	UST	Serviços sob demanda de parametrização e integrações do BRISK, executados por OS e medidos em UST	R\$ 136,96	R\$ 547.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 49.811,26** (quarenta e nove mil, oitocentos e onze reais e vinte e seis centavos), o valor anual estimado é de **R\$ 597.735,20** (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 1.195.470,40** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e



**SENADO FEDERAL**

quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta e à apuração do IMR, previsto na Cláusula Quinta.

I - O valor a ser pago será calculado com base nos serviços efetivamente prestados, entregues e aceitos no período de referência, observados os redutores decorrentes da aplicação dos IMRs.

II - A remuneração referente à parcela continuada, compreendendo o licenciamento de uso da solução BRISK e os serviços de suporte técnico, será efetuada mensalmente, após a apuração do IMR correspondente ao período, incidindo eventuais glosas sobre o valor mensal dessa parcela.

III - A remuneração dos serviços sob demanda de parametrização e integração será realizada mensalmente com base nas Ordens de Serviço (OS) finalizadas e aceitas no mês de referência, considerando as Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente entregues e aceitas.

IV - As glosas decorrentes do IMR aplicável às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre o valor das OS faturadas no respectivo mês, não afetando a parcela continuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



**SENADO FEDERAL**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE004068, de 10 de julho de 2026.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes meios:

I - Gestor do contrato: NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratações de TI - ngcti@senado.leg.br;

II - Fiscal Demandante: EGOV - Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica - egov@senado.leg.br;

III - Fiscal Técnico: EPRD - Escritório Setorial de Gestão do Prodasen - eprd@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



**SENADO FEDERAL**

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o Índice de Disponibilidade (ID) medido no IMR-01 apurado no mês seja inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), o SENADO aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores de licenciamento e suporte do mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) do somatório das glosas por atraso no suporte técnico – IMR02, o SENADO aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre os valores de licenciamento e suporte do mês.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REGIS
SALOMAO:69412324120

Assinado de forma digital por
REGIS SALOMAO:69412324120
Dados: 2026.07.20 11:37:54 -03'00'

RÉGIS SALOMÃO
TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

GABRIELA
SILVA DE
COUTO
LIMA:05258
394107

Assinado de
forma digital por
GABRIELA SILVA
DE COUTO
LIMA:052583941
07

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\TRULY TECNOLOGIA - CT NOVO - 23209 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	07/08/2026 11:40:13	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/08/2026 12:02:15	
ILANA TROMBKA	08/09/2026 11:42:35	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.